

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) nº 01/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP** (unidade descentralizadora), sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, em Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu presidente, o Procurador-Geral da República, Exmo. Sr. **ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República e o artigo 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e o **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA** (unidade descentralizada), sediado no SEPS 702/902 Conjunto C, Torre B, Asa Sul, em Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 33.892.175/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. **ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO**, **RESOLVEM** celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) nº 01/2022**, o qual se rege pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a Lei nº 9.784/1999, no que couber, e pela Lei nº 13.709/2018, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do item 14 ao instrumento original, que vigorará com a seguinte redação:

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Execução Descentralizada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Execução Descentralizada, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.3 - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

14.4 - Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Execução Descentralizada serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

14.5 - Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.6 - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). As devidas justificativas técnicas para as alterações mencionadas neste Termo encontram-se no documento Nota Técnica 001/PGP/LGPD (0483228), inserido no SEI, Processo nº 03001.003229/2021-17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2022, bem como do Plano de Trabalho anexo a ele, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Este termo aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelos partícipes, e terá sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra deste termo aditivo em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

Logo, por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento para que surta os legais efeitos.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO
INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA



Documento assinado eletronicamente por **Erik Alencar de Figueiredo, Presidente**, em 26/10/2022, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0494600** e o código CRC **35438F92**.
